

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 510/2016 - ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A NOVACAP E A INFRA ENGETH
INFRA-ESTRUTURA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

PROCESSO Nº: 112.005.012/2014

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada simplesmente **NOVACAP** representada por seu Diretor Presidente, **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e pelo Diretor de Edificações, **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, brasileiro, união estável, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a empresa **INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA E CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida na SHCE/s – com. Res. Quadra 507, bloco C, nº 19 sala 203, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.237.437/0001-79, e Inscrição Estadual sob o nº 07.379077/001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RUYTER KEPLER DE THUIN**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da C.I nº 533.446/DF e do CPF sob nº 284.946.951-34, residente e domiciliada na MSPW, Quadra 14, conjunto 01, lote 07 Park Way, Brasília/DF, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista e o Voto datado de 04/02/2016 do Senhor Diretor de Edificações às fls. 2026/2027 e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.222ª sessão, às fls. 2028, realizada em 04/02/2016, constantes do processo nº **112.005.012/2014**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a construção, pela CONTRATADA, da Escola Classe Guariroba no Núcleo Rural Taguatinga, situada às margens da DF-180, em Samambaia-DF, de conformidade com as especificações do Edital de Concorrência nº 017/2015 - ASCAL/PRES e seus anexos, que juntamente com a proposta de fls. 1263/1372, do processo nº **112.005.012/2014**, tornam-se parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará a obra, referida na Cláusula Primeira, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em conformidade com o Edital, munido dos projetos e das especificações técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total para o presente contrato é de **R\$ 3.434.162,11 (três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e onze centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, pela NOVACAP diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento seja liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a NOVACAP, os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao -(Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, e após o atesto da fiscalização da NOVACAP, e do executor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá solicitar o faturamento através do Livro de Ordem e somente após autorização da Fiscalização no mesmo poderá emitir fatura.

PARÁGRAFO QUINTO

Para pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP/Diretoria de Edificações:

- a) O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia guia da ART);
- b) A aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso; e



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- c) O pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto a respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO

Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.666/93, os critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento e de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, serão calculados tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

PARÁGRAFO OITAVO

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV (Coluna 35 - Edificações). O marco inicial para a contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo máximo de execução e conclusão da obra será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

O prazo de vigência do contrato será de **330 (trezentos e trinta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

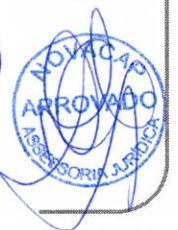


“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de início da obra será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos previstos nos parágrafos anteriores poderão ser prorrogados, a critério da NOVACAP, mediante termo aditivo, nos casos previstos no art. 57, § 1º e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução da obra e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento provisório das obras/serviços será feito após sua conclusão, pelo fiscal responsável, pelo Chefe da Fiscalização e pelo representante do órgão contratante perante NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, por Comissão a ser designada pela Diretoria de Edificações/NOVACAP, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, apresentar comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo da garantia de que trata o art. 618 da Lei nº 10.406/2002, (CC) Código Civil Brasileiro.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução das obras objeto da presente licitação serão atendidas à conta dos Recursos do **Programa de Trabalho: 15.452.6213.3101.0003, Fonte de Recurso: 100 - Natureza da Despesa: 44.90.51**, conforme despacho às fls. 2030, datada de 05/02/2016 e **Nota de Empenho parcial nº 2016NE00518 , no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, datada de 26/02/2016, às fls. 2032, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de **R\$ 171.708,10 (cento e setenta e um mil, setecentos e oito reais e dez centavos), correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cobertura da garantia prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia deverá compreender todo o período contratual até o recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SEXTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

NOVACAP I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a obriga-se a:

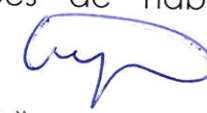
- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para a execução das obras;
- c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

II - Para execução da obra objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- d) Manter preposto, aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- e) Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- f) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- g) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;
- h) Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- i) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- k) Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- l) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

m) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a SUBCONTRATAÇÃO, com base nas condições estabelecidas no Caderno de Práticas Gerais – Capítulo 19 do mesmo diploma, Anexo VIII do instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 26.851/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, nas condições seguintes:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

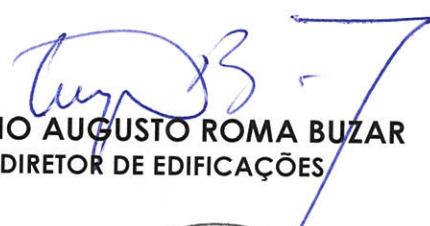
Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2016.

PELA NOVACAP:


HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
DIRETOR-PRESIDENTE


MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

PELA CONTRATADA:


RUYTER KEPLER DE THUIN

TESTEMUNHAS:


ANTONIO VÍCTOR DA SILVA
CPF 647.626.451-68


JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
CPF 238.858.661-53

